



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.514/2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS NA CONFECCÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer confeccionar e doar 2.500 (dois mil e quinhentos) blocos de 25 (vinte e cinco) conjuntos de Notas Fiscais de Produtor Rural, na forma da legislação estadual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO - Referidos blocos de Notas Fiscais de Produtor Rural serão confeccionados a pedido do produtor rural, proprietário, possuidor, arrendatário, comodatário, usufrutuário ou meeiro, tantos blocos quantas forem as áreas de seu uso ou ocupação.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto no artigo anterior correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20 - Agricultura
122 - Administração Geral
07 - Administração
2012207002.031 - Manutenção, programação e divulgação dos serviços de agricultura.
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de abril de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.